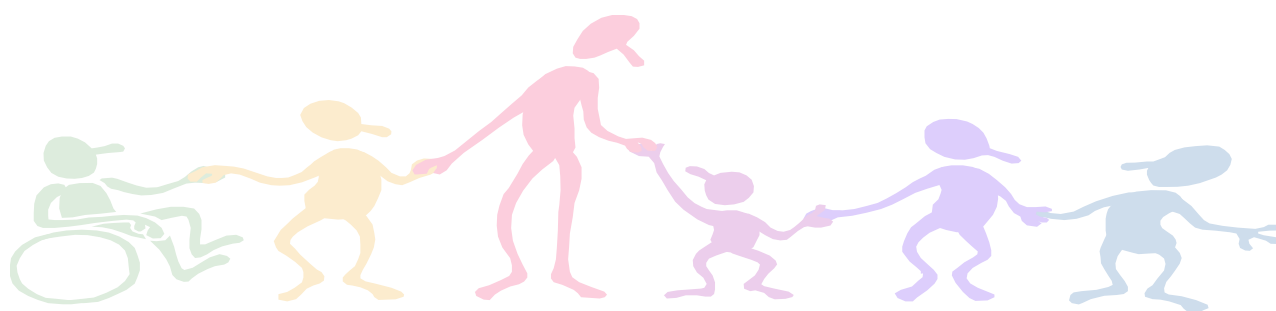


# COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS - CDQP





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL – PA



---

## Regulamento do Programa de Capacitação, Aperfeiçoamento e Qualificação de Pessoal da EAFC-PA

CASTANHAL  
2007

## Título I

### Da Gestão do Programa

**Art. 1º.** A EAFC-PA promoverá o desenvolvimento dos servidores docentes e técnico-administrativos através da Coordenação Geral de Recursos Humanos (CGRH), que terá a Coordenação de Desenvolvimento e Qualificação de Pessoas (CDQP) como responsável pela coordenação, planejamento, controle e avaliação das ações de desenvolvimento, mesmo quando realizadas pela própria instituição ou por outras instituições.

**Art. 2º.** Para a consecução dos objetivos do programa ora instituído, a CGRH/ CDQP poderá propor prioritariamente parcerias com as Escolas de governo e outras Instituições Federais de Ensino e pesquisa e com outras organizações e/ou profissionais liberais de reconhecida competência na formação de recursos humanos, através de convênios, intercâmbios ou contratos, respeitada, a legislação vigente.

**Art. 3º.** Anualmente, a CGRH/ CDQP realizará levantamento das necessidades de desenvolvimento dos servidores docentes e técnico-administrativos, tendo como base as metas e previsões de capacitação e qualificação elaboradas a partir dos resultados dos programas de dimensionamento, avaliação de desempenho e constantes no plano anual elaborado por cada Diretoria, visando adequar a programação às demandas, em consonância com os objetivos institucionais.

§ Único. As demandas institucionais que surgirem no decorrer de cada ano e que não estejam incluídas no plano anual, serão analisadas e avaliadas pela CGRH/ CDQP e instâncias envolvidas Sua imediata inclusão no plano estará condicionada ao grau de importância e prioridade para a instituição.

**Art. 4º.** Cabe à CGRH/ CDQP divulgar amplamente o programa anual de desenvolvimento de pessoas na EAFC-PA, contemplando, dentre outros fatores, as ações que serão desenvolvidas, o conteúdo dos cursos a serem ministrados e as formas de ingresso e avaliação do servidor em cada programa.

§ Único. Anualmente, a CGRH/ CDQP divulgará relatório contendo as ações de desenvolvimento que foram implementadas, quadro comparativo da demanda real e da demanda atendida, bem como avaliação qualitativa destas ações.

## Título II

### Da Caracterização do Programa

**Art. 5º.** Para as finalidades estabelecidas neste Programa, entende-se como desenvolvimento de pessoas o conjunto de ações destinadas a proporcionar ao servidor o seu aprimoramento enquanto indivíduo, profissional e cidadão, em estreita relação com a função social da Instituição.

**Art. 6º.** Especificamente, considerar-se-ão as seguintes formas de desenvolvimento de recursos humanos:

- a) elevação do nível de escolaridade formal;
- b) desenvolvimento profissional, envolvendo treinamento e aperfeiçoamento nos conhecimentos e habilidades necessárias ao desempenho das atribuições profissionais;

- c) desenvolvimento gerencial, entendida como formação que propiciará ao servidor preparação e qualificação para o exercício de funções de natureza gerencial;
- d) desenvolvimento em sentido amplo, permitindo aos servidores o acesso ao conhecimento socialmente produzido, envolvendo, dentre outros, a participação em seminários, encontros, congressos, palestras ou simpósios;
- e) participação em programas de desenvolvimento voltados para a melhoria da qualidade de vida;
- f) realização de cursos de capacitação e qualificação tecnológica e preparação para certificação.

§ 1º. Nos programas de formação inicial e continuada para o trabalho e nos cursos técnicos oferecidos pela EAFC-PA, caso haja vaga remanescente, o servidor terá prioridade de matrícula, após processo seletivo interno, respeitada a legislação vigente; e, nos cursos superiores oferecidos em parceria com outras IFE's, também na hipótese de haver vaga remanescente, o servidor poderá participar como aluno especial, respeitadas a legislação vigente e normas internas da IFE responsável pelo curso.

§ 2º. Poderão ser utilizadas, para as finalidades previstas neste Programa, as tecnologias de educação à distância, de acordo com a legislação vigente.

### **Título III**

#### **Do Orçamento do Programa**

**Art. 7º.** O Programa de Capacitação, aperfeiçoamento e Qualificação terá até dez por cento (10%) do orçamento anual de custeio para a implementação das ações previstas no ano, de acordo com a legislação vigente.

### **Título IV**

#### **Das Formas de Participação dos Servidores no Programa**

**Art. 8º.** Será permitido ao servidor, no interesse da Administração, o afastamento total ou parcial (redução de 50% da carga horária) de suas funções, para participar das ações de desenvolvimento previstas neste Programa, desde que o servidor tenha concluído o estágio probatório, e o evento de capacitação inviabilize o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

§ 1º. O detalhamento das condições e prioridades para afastamento de servidores são as definidas no **Anexo I** deste Programa.

§ 2º. Os afastamentos referidos no **Anexo I** não implicam redução de vencimentos, garantindo-se ao servidor a remuneração do cargo efetivo.

§ 3º. Os prazos para afastamento total serão inicialmente concedidos pelos períodos relacionados a seguir, somente para os cursos realizados em cidades fora do Estado do Pará:

- Especialização = até 12 meses;
- Mestrado = até 24 meses;
- Doutorado = até 48 meses;
- Pós-doutorado = até 12 meses.
- Estágio = até 06 meses

§ 4º. Os prazos para afastamento parcial (redução de 50% da carga horária) serão concedidos pelos seguintes períodos:

- Especialização = até 12 meses;
- Mestrado = até 24 meses;
- Doutorado = até 48 meses;

I – Aplica-se o disposto neste parágrafo ao afastamento parcial do servidor para realização de cursos na mesma cidade em que está situada a Unidade de lotação do servidor, incluído aqueles realizados na própria EAFC-PA, cidades próximas, ou na cidade de Belém-PA.

§ 5º. Excepcionalmente, os prazos para afastamento integral e parcial, poderão ser ampliados de acordo com a prorrogação do colegiado do curso, sendo necessário pedido formal à EAFC-PA através dos trâmites legais, em fase previamente planejada definida na unidade de lotação, afim observado o limite previsto para o respectivo afastamento.

§ 6º. Quando se tratar de cursos por módulos e congêneres, incluindo os cursos à distância, poderá haver – exclusivamente, durante a carga horária diária prevista dos respectivos módulos – a liberação total do servidor de suas tarefas, que serão distribuídas entre os pares.

§ 7º. A concessão do afastamento total ou parcial implicará para o servidor a assunção do compromisso de que, ao seu retorno, ele permanecerá, obrigatoriamente, na EAFC-PA, por tempo, no mínimo, igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de incursão nas sanções previstas por lei.

I – O compromisso de que trata este parágrafo será assumido pelo servidor mediante a assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, em formulário próprio fornecido pela CGRH/CDQP, no qual devem constar direitos e deveres do servidor relativos ao assunto.

II - O servidor beneficiado com afastamento total ou parcial somente será liberado para participar de outra pós-graduação, após o cumprimento do período de permanência na Instituição previsto neste parágrafo, salvo nos casos da integração de Mestrado e Doutorado ou programa que contemple o processo de continuidade na formação profissional dos servidores.

§ 8º. Ao servidor em estágio probatório será dada a oportunidade de participar de treinamentos de curta duração (até 80 horas/aulas), bem como de congressos e eventos similares, desde que seja de interesse da Administração, necessário ao desempenho das atribuições do cargo para o qual foi nomeado e não prejudique a realização da avaliação de desempenho a que deve ser submetido, conforme legislação vigente, podendo, ainda, lhe serem concedidas licenças e os afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90, complementada pela Lei nº 9.527/97.

§ 9º. O afastamento do servidor para participação em cursos de pós-graduação no exterior, quer seja com ônus total, com ônus limitado ou sem ônus para a Instituição, depende da prévia autorização do Ministro da Educação, devendo ser solicitada, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da data prevista para o afastamento, respeitada a legislação vigente.

§ 10. O afastamento total ou parcial para a realização de cursos de pós-graduação no país somente poderá ser autorizado quando solicitada 30 (trinta) dias antes do afastamento, satisfeita a condição de que o curso tenha sido credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), além de obedecida a tramitação interna.

§ 11. Na definição dos servidores que participarão das ações previstas neste Programa, serão observados os seguintes aspectos, preferencialmente, e conforme disponibilidade orçamentária e objetivos institucionais:

- docentes: menor grau de titulação em vista da elevação desta, em especial para Mestrado e Doutorado, por gerência educacional, baseando-se nas situações específicas, tendo como patamar mínimo a Especialização;

- técnico-administrativos: menor grau de escolaridade formal; menores benefícios obtidos no âmbito do referido programa; melhores resultados alcançados na última avaliação de desempenho com vistas à progressão funcional; maior tempo de efetivo exercício na EAFC-PA, exceto na situação em que o servidor, ao retornar do curso, venha a contar com menor tempo para aposentar-se do que o período de afastamento parcial ou total pleiteado.

§ 12. A documentação indicada no Anexo III será exigida do servidor participante de qualquer ação de desenvolvimento definida neste Programa, antes, durante e depois do curso, conforme o caso.

I – Para os cursos de Mestrado e Doutorado, será aceita, como comprovação de sua conclusão, enquanto o diploma não é emitido, certidão expedida pelo órgão responsável, válida por um período de 6 (seis) meses e, excepcionalmente, por mais 6 meses, devendo o documento definitivo ser enviado à CGRH/CDQP antes de encerrar esse prazo.

§13. Terá primazia para participar de evento, como congresso, seminário, simpósio e similares, o servidor que, sendo:

- docente:

a) for apresentar trabalho no evento, considerando-se, por ordem de importância e prioridade, os seguintes trabalhos: Apresentação Oral, Apresentação de Pôster/Painel, Publicação de Trabalho Integral, Publicação de Resumo;

b) tenha algum trabalho desenvolvido na EAFC-PA em área que conste da programação do evento;

c) ainda não tenha participado de evento de mesma natureza.

- técnico-administrativo:

a) vá participar de evento compatível com o ambiente organizacional e o cargo ocupado;

b) tenha algum trabalho desenvolvido na EAFC-PA em área que conste da programação do evento;

c) ainda não tenha participado de evento de mesma natureza.

Art. 9º O afastamento total ou parcial do servidor será concedido pela Direção Geral, através da emissão de Portaria e mediante:

a) atendimento aos pré-requisitos exigidos, de acordo com parecer da CGRH/CDQP;

b) parecer favorável da Chefia Imediata;

c) parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoa Docente.

Art. 10. No tempo previsto, conforme legislação vigente e regulamentação interna, o servidor poderá solicitar licença-capacitação para participar das ações de capacitação previstas neste Programa de Desenvolvimento.

Art. 11. Não haverá substituição do servidor que estiver participando das ações de desenvolvimento previstas neste Programa, salvo nos casos especificados no art. 2º, § 1º da Lei nº 8.745/93, obedecendo ao quantitativo máximo de servidores docentes previsto para cada IFE, conforme Portaria nº 2.032 de 10/08/04, publicado no DOU de 11/08/04 e/ou

mediante justificativa consubstanciada de sua Unidade de lotação e condicionada à possibilidade de remanejamento interno da própria Unidade ou da Instituição.

Art. 12. No caso de abandono pelo servidor de curso do Programa de Desenvolvimento será aberta sindicância para apurar responsabilidades, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente.

## **Título V**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 13. No caso de mudanças na legislação relativas a Carreira dos técnicos administrativos em educação e docentes, a CGRH procederá às alterações necessárias neste Programa, em conjunto com a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e Comissão Interna de Supervisão(CIS).

Art. 14. Cabe à CPPD e CIS acompanhar, anualmente, quantitativa e qualitativamente, o Programa de Desenvolvimento de Pessoas da EAFC-PA, com vistas à sua adequação aos objetivos nele definidos, e emitir relatório à CGRH.

Art. 15. Os casos omissos neste Programa serão dirimidos pela CGRH, em conjunto com a CPPD e CIS, com a análise e parecer da Procuradoria Jurídica, quando se fizer necessário, e posterior encaminhamento ao Conselho Diretor.

## ANEXO I

### (Detalhamento das Possibilidades de Afastamento Parcial e Total e Prioridades por Grau de Titulação)

NATUREZA DO PROGRAMA	POSSIBILIDADES DE AFASTAMENTO	PRIORIDADES PARA AFASTAMENTOS (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS)		
		A e B	B e C	E
Cursos de formação inicial e continuada para o trabalho.	-	1	-	-
Cursos de 3º grau correlatos com a área de atuação do servidor	O servidor faz jus à flexibilidade de horário de trabalho, através de assinatura de folha de frequência e acompanhamento pela chefia imediata, sem prejuízo da jornada de trabalho, conforme o disposto na Lei nº 8.112/90.	2	1	-
Cursos de Especialização correlatos com a área de atuação do servidor.	- Afastamento parcial (redução de 50% da carga horária) das atividades pelo período de até 12 meses. - Afastamento total das atividades pelo período de até 12 meses, (somente para os cursos realizados em Estado diferente daquela em que está situada a Unidade de lotação do servidor). - Prorrogação de prazo, de acordo com o colegiado do curso e previamente definida e planejada na Unidade de Lotação afim, dentro do limite previsto para o respectivo afastamento.	3	2	1
Cursos de Mestrado	- Afastamento parcial (redução de 50% da carga horária) das atividades pelo período de até 24 meses; - Afastamento total das atividades pelo período de 24 meses (somente para os cursos realizados em Estado diferente daquela em que está situada a Unidade de lotação do servidor). - Prorrogação de prazo, de acordo com o colegiado do curso e previamente definida e planejada na Unidade de Lotação afim, dentro do limite previsto para o respectivo afastamento.	4	3	2
Cursos de Doutorado.	- Afastamento parcial (redução de 50% da carga horária) das atividades por até 48 meses - Afastamento total das atividades por até 48 meses, somente para os cursos realizados em Estados diferentes daquele em que está situada a Unidade de lotação do servidor - Prorrogação de prazo, de acordo com o colegiado do curso e previamente definida e planejada na Unidade de Lotação afim, dentro do limite previsto para o respectivo afastamento.	5	4	3
Cursos de Pós-Doutorado.	- Afastamento total das atividades por até 12 meses, - Prorrogação de prazo, de acordo com o colegiado do curso e previamente definida e planejada na Unidade de Lotação afim, dentro do limite previsto para o respectivo afastamento.	6	-	5 4
Cursos de Desenvolvimento Profissional e Gerencial.	Afastamento total no período e horário de realização do curso	-	-	-
Participação em Seminários, Congressos, Simpósios, Encontros e cursos similares.	Afastamento total no período e horário de realização do curso	-	-	-

#### Legenda:

- A, B, C, D e E = Níveis de Classificação dos Cargos do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos.
- 1,2,3,4,5 e 6 = Grau de prioridade por grau de titulação

## ANEXO II

### (Detalhamento das Possibilidades de Afastamento Total e Parcial e Prioridades por Grau de Titulação)

NATUREZA DO PROGRAMA	POSSIBILIDADES DE AFASTAMENTO	PRIORIDADES PARA AFASTAMENTO (DOCENTES)			
		G e A	E	M e D	PD
Cursos de Especialização correlatos com a área de atuação do servidor.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Afastamento parcial (redução de 50% da carga horária) das atividades pelo período de até 12 meses.</li> <li>- Afastamento total das atividades pelo período de até 12 meses, (somente para os cursos realizados em Estado diferente daquela em que está situada a Unidade de lotação do servidor).</li> </ul> Prorrogação de prazo, de acordo com o colegiado do curso e previamente definida e planejada na Unidade de Lotação afim, dentro do limite previsto para o respectivo afastamento.	1		-	-
Cursos de Mestrado	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Afastamento parcial (redução de 50% da carga horária) das atividades pelo período de até 24 meses;</li> <li>- Afastamento total das atividades pelo período de 24 meses (somente para os cursos realizados em Estado diferente daquela em que está situada a Unidade de lotação do servidor).</li> <li>- Prorrogação de prazo, de acordo com o colegiado do curso e previamente definida e planejada na Unidade de Lotação afim, dentro do limite previsto para o respectivo afastamento.</li> </ul>	2	1		-
Cursos de Doutorado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Afastamento parcial (redução de 50% da carga horária) das atividades por até 48 meses</li> <li>- Afastamento total das atividades por até 48 meses, somente para os cursos realizados em Estados diferentes daquele em que está situada a Unidade de lotação do servidor</li> <li>- Prorrogação de prazo, de acordo com o colegiado do curso e previamente definida e planejada na Unidade de Lotação afim, dentro do limite previsto para o respectivo afastamento.</li> </ul>	3	2	1	
Cursos de Pós-Doutorado.	Afastamento total das atividades por até 12 meses, prorrogável por 6 meses.	3	2	1	
Cursos de Desenvolvimento Profissional e Gerencial.	Afastamento total no período e horário de realização do curso	-		-	-
Participação em Seminários, Congressos, Simpósios, Encontros e eventos similares.	Afastamento total no período e horário de realização do curso	-		-	-

**Legenda:**

- G=Graduação; A=Aperfeiçoamento; E=Especialização; M=Mestrado; D=Doutorado; PD=Pós-Doutorado
- 1,2,3,4,5 e 6 = Grau de prioridade por grau de titulação

## ANEXO III

### Detalhamento da Documentação Necessária para Afastamento

NATUREZA DO PROGRAMA	CURSOS	DOCUMENTAÇÃO ANTERIOR AO AFASTAMENTO	DOCUMENTAÇÃO DURANTE O AFASTAMENTO	DOCUMENTAÇÃO APÓS CONCLUSÃO DO AFASTAMENTO
Cursos de Educação Continuada,	Graduação	- Comprovant e de matrícula; - Assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade.	<b>SEMESTRALMENTE</b> - Declaração de freqüência <b>ANUALMENTE</b> - Comprovante de matrícula - Documento oficial de aprovação no período	Diploma /certificado de conclusão do curso
	Cursos de Especialização	- Comprovant e de matrícula; Assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade. Projeto de Monografia e/ou programa do curso	<b>SEMESTRALMENTE</b> - Declaração de freqüência <b>ANUALMENTE</b> - Comprovante de matrícula - Documento oficial de aprovação no período	- Diploma /certificadode conclusão do curso - Cópia da Monografia
	Cursos de Mestrado	- Comprovant e de matrícula; Assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade. - Projeto de Pesquisa e/ou programa do curso/ disciplinas a serem cursadas	<b>SEMESTRALMENTE</b> - Declaração de freqüência e aproveitamento nas disciplinas <b>ANUALMENTE</b> - Declaração do Orientador ou Colegiado do curso informando o desenvolvimento do mestrando	- Certidão exéidida pelo órgão responsável, enquanto o diploma não é emitido, válida por um período de 6 meses e, excepcionalmente, por mais 6 meses, devendo o documento definitivo (Diploma) ser enviado à CGRH/CDQP - Diploma de conclusão do curso - Cópia da Dissertação do mestrado
	Cursos de Doutorado	- Comprovant e de matrícula; Assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade. Projeto de Tese de Doutorado e/ou programa do curso/ disciplinas a serem cursadas	<b>SEMESTRALMENTE</b> - Declaração de freqüência e aproveitamento nas disciplinas <b>ANUALMENTE</b> - Declaração do Orientador ou Colegiado do curso informando o desenvolvimento do doutorando	- Certidão exéidida pelo órgão responsável, enquanto o diploma não é emitido, válida por um período de 6 meses e, excepcionalmente, por mais 6 meses, devendo o documento definitivo (Diploma) ser enviado à CGRH/CDQP - Diploma de conclusão do curso - Cópia da Tese de Doutorado
	Curso de Pós Doutorado	- Comprovant e de aceitação do servidor pela instituição promotora do curso; - Assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade.	<b>SEMESTRALMENTE</b> - Declaração do Orientador ou Colegiado do curso informando o desenvolvimento do pós – doutorando.	- Cópia do trabalho final do pós doutorado( ou equivalente)
Capacitação e Aperfeiçoamento	- Comprovant e de matrícula; Assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade	- Comprovação de freqüência	- Certificado de conclusão	
Seminários, Congressos, Simpósios e encontros	Programa do evento com indicação do local, período e horário de realização		- Certificado de participação; - Relatório das atividades desenvolvidas no evento	